

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 791/2017,**  
**De 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado "Loteamento Barra Prime" e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DE BARRA DO MENDES-BA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o que lhe confere o disposto na Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n.º 847 de 10 de Março de 2015, que dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano da sede do município de Barra do Mendes e da Regularização Fundiária no âmbito deste e dá outras providências correlatas, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Requerimento de Registro de Loteamento, protocolado junto ao setor de tributação no dia 19 de julho de 2016, no qual a empresa Manoel Gabriel dos Santos ME, registrada no CNPJ nº18.007.108/0001-71, requer aprovação do Loteamento denominado "Barra Prime", de sua propriedade, situado ao Leste as margens da BA 433 Barra do Mendes/Irecê, ao oeste com a Elson Sodré de Sousa ao norte Marizan Martins Andrade e ao Sul Loteamento Antônio Alves Barreto, zona urbana, neste município de Barra do Mendes-Ba, com área total de 102.399,00m², registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca sob o nº2.621, fl.056, Livro C-24, em 24 de Outubro de 2011.

**CONSIDERANDO** que, o referido requerimento tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável a aprovação do Loteamento Barra Prime, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes no requerimento;

**CONSIDERANDO** que, o Loteamento encontra-se em área de expansão urbana;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que, o parcelamento contém as características de loteamento destinado a residências e comércios, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Municipal;

**CONSIDERANDO** que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existe, ou seja: o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram analisadas e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que, a gleba a ser loteada não se encontra em terreno alagadiço e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não está localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento denominado "Barra Prime", situado ao Leste as margens da BA 433 Barra do Mendes/Irecê, ao oeste com a Elson Sodré de Sousa ao norte Marizan Martins Andrade e ao Sul Loteamento Antônio Alves Barreto, zona urbana, neste município de Barra do Mendes-Ba, com área total de 102.399,00m<sup>2</sup> (cento e dois mil trezentos e noventa e nove metros quadrados), de propriedade de Manoel Gabriel dos Santos, inscrito no CPF sob o nº096.253.135-91, residente e domiciliado na Av. Alberico Campos de Oliveira, nº9987, Bairro Sodrelândia, Barra do Mendes-Ba, conforme projetos, mapas e memoriais descritos junto ao requerimento, e segundo os demais documentos que integram o requerimento, nas condições abaixo especificadas:

**I – Área total da propriedade:** 105.366,00 m<sup>2</sup> (cento e cinco mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados);

**II – Área total do loteamento:** 102.399,00 m<sup>2</sup> (cento e dois mil trezentos e noventa e nove metros quadrados);

**III – Área de lotes:** 71.534,82 m<sup>2</sup> (setenta e um mil quinhentos e trinta e quatro metros e oitenta e dois centímetros quadrados);

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**IV – Área de Pavimentação: 15.578,98 m<sup>2</sup>** (quinze mil quinhentos e setenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrado);

**V – Área de passeios: 7.750,30 m<sup>2</sup>** (sete mil setecentos e cinquenta metros e trinta centímetros quadrados);

**VI – Área de canteiros: 7.534,60 m<sup>2</sup>** (sete mil quinhentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados).

**Art. 2º** O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim de confirmar os levantamentos já realizados pelo proprietário do Loteamento denominado "**Barra Prime**", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferença no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei Federal nº6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar os documentos necessários do loteamento ora aprovado à Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o setor competente tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos lotes encravados no loteamento, devendo estes lotes serem desmembrados do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes sob o nº01.02.031.0553.001.

Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Mendes, em 22 de fevereiro de 2017.

**Armênio Sodré Nunes**  
**Prefeito Municipal**